

## VOTO

Considerado revel por ocasião do julgamento das suas contas, o recorrente Marcos Robert Silva Costa, ex-Prefeito de Matinha/MA, alega agora que não teria recebido pessoalmente a citação e, por isto, requer a anulação do acórdão condenatório.

2. Como esclarecido pela Unidade Técnica, a desnecessidade de entrega das notificações em mãos próprias, no regramento processual do TCU, tem farto suporte na lei, no Regimento Interno e na jurisprudência, tanto desta Corte, quanto do Supremo Tribunal Federal.

3. Além do mais, o recorrente não apresentou nenhum fato impeditivo do recebimento da correspondência comprovadamente entregue no seu domicílio. Ao contrário, ele mesmo confirma que se trata do seu endereço, no instrumento de procuração ao advogado, e, por outro lado, nota-se que o recibo do ofício citatório foi assinado por sua mãe.

4. Quanto a ter sido, certa vez, notificado com sucesso na prefeitura, verifica-se que consiste noutra situação, ocorrida em 2013, quando o recorrente estava novamente à frente da gestão municipal. No presente caso, a citação foi em 2012, época em que o Município de Matinha/MA tinha outro prefeito. Portanto, nesta tomada de contas especial, não houve erro no endereçamento da citação à residência do responsável Marcos Robert Silva Costa.

5. Observo que o recurso nada diz relativamente ao mérito, isto é, a respeito das irregularidades encontradas na aplicação dos valores do Programa Saúde da Família em 2005, as quais constituíram a base da condenação do ex-prefeito.

6. Assim, entendo que há de se negar provimento ao recurso.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de agosto de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator